



Facens

FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA

CPA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGULAMENTO
INTERNO

MANTENEDORA**ACRTS – Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana**

CNPJ: 45.718.988/0001-67

Presidente Mantenedor

Alexandre Beldi Netto

MANTIDA**Faculdade de Engenharia de Sorocaba – FACENS****Diretor**

José Alberto Deluno

Vice- Diretor

Marcos Carneiro da Silva

MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPAMarcos Carneiro da Silva
Coordenador da CPAOdail José da Silveira
Representante do Corpo Técnico-administrativoRomeu Baddini Filho
Representante do Corpo Técnico-administrativoAndréa Lucia Braga Vieira Rodrigues
Representante do Corpo DocenteKarina Leonetti Lopes
Representante do Corpo DocenteCarlos Alberto Gasparetto
Representante do Corpo DocenteEliana Morales Dib Nunes da Silva
Representante do Corpo DocenteMarianna Jarochinski Silva Garcia Loureiro
Representante do Corpo DocenteRenato Marchiori do Amaral
Representante do Corpo DocenteMarcelo Assumpção Shimidt
Representante da Sociedade Civil

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 03 |
| CAPÍTULO II DA FINALIDADE | 03 |
| CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS | 04 |
| CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES | 04 |
| CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO..... | 05 |
| CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 07 |

FACENS – Faculdade de Engenharia de Sorocaba

Comissão Própria de Avaliação – CPA

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Engenharia de Sorocaba – FACENS, instituída pela Portaria interna de 01 de junho de 2004, de conformidade com o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº2051, de 09/07/2004.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§2º - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade coordenar a execução das atividades concernentes à avaliação institucional da FACENS, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, tudo em consonância com o Regimento e as políticas definidas para elaboração e gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional da FACENS.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivos:

I - estruturar e conduzir os processos de avaliação internos da instituição, mediante a efetivação de ações pertinentes relativas à elaboração de instrumentos de pesquisa e indicadores de desempenho capazes de avaliar o nível de qualidade da educação superior desenvolvida na instituição, observada a legislação pertinente.

II - sistematizar e disponibilizar as informações geradas pela auto-avaliação, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC, com base no art. 11 da Lei nº 10861/2004.

III – garantir a coerência na elaboração e aplicação dos instrumentos de pesquisa considerando as necessidades decorrentes das mudanças na legislação e tecnologia de forma a manter atualizado o Sistema de Avaliação da FACENS.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

I – coordenar e articular os processos de avaliação interna da instituição;

II – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES;

III – elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de auto-avaliação;

IV – propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo;

V – realizar o processo de meta-avaliação a partir do sistema de avaliação institucional da FACENS com o exame crítico das avaliações concluídas de forma a realimentar de maneira contínua o processo avaliativo;

VI – criar mecanismos e instrumentos para divulgação das atividades da CPA e publicação dos resultados da auto-avaliação.

Art. 5º São atribuições da Coordenação da CPA

I – Coordenar as atividades da CPA;

II – Convocar e presidir as reuniões da comissão;

III – participar das reuniões das subcomissões e assessoramento;

IV – executar atribuições que lhe forem conferidas no âmbito da Coordenadoria Nacional de Avaliação do Ensino Superior - CONAES.

Capítulo V

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPA terá a seguinte composição:

I – coordenador

II – dois representantes do corpo técnico-administrativo

III – um representante do corpo docente de cada curso da FACENS

IV – dois representantes do corpo discente

V – dois representantes da sociedade civil

§ 1º - O Coordenador e os representantes da comunidade civil serão indicados pelo Diretor da FACENS;

§ 2º - os membros representantes referidos no inciso IV serão os presidentes do Diretório Acadêmico e da FACENS Jr.;

§ 3º - os membros representantes referido nos incisos II e III deste artigo serão indicados por seus pares;

Art. 7º Todos os membros que compõem a CPA da FACENS terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução, por mais um mandato, por recomendação da CPA;

§1º O membro representante dos discentes terá seu mandato cessado assim que este tiver concluído o curso, ou se houver o desligamento, por qualquer motivo, da FACENS;

§2º Os membros com vínculo empregatício na instituição, em caso de cessação deste ocorrerá a imediata e automática perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro na mesma categoria de representação na CPA;

§3º Todos os membros da CPA podem requerer seu desligamento a qualquer tempo, desde que peça por escrito.

Art. 8º A CPA se reunirá ordinariamente um vez a cada semestre, em data a ser marcada pelo Coordenador.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser agendadas a qualquer momento por solicitação dos membros da CPA.

§2º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quorum* em segunda convocação e suas deliberações serão consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros. O coordenador da CPA exercerá o direito ao voto de desempate.

§3º Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

§4º A duração das reuniões ordinárias deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§5º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§6º Na ausência do Coordenador da CPA, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 9º Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e pelos demais membros na reunião seguinte.

Art. 10º O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

Art. 11 - A ausência injustificada por 2(duas) vezes consecutivas ou 4(quatro) vezes alternadas poderá ocasionar a substituição do membro representante.

Art. 12 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação a CPA constituirá subcomissões de trabalho de seus membros, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às áreas acadêmicas e administrativas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A FACENS fornecerá à CPA as condições financeiras e materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 14 – Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 15 – A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 16 – Este regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta do coordenador, ou de qualquer um de seus membros, desde que justificado e aprovado em Reunião da CPA.

Art. 17 – O presente regulamento entra em vigor após sua aprovação pela Comissão Própria de Avaliação, em ata específica. A aprovação será posteriormente referendada pelo Conselho Superior - CONSUP da FACENS, em sua próxima reunião ordinária.

Sorocaba, 26 de junho de 2009.